



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



DECRETO Nº 014/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o critério de aferição da carga horária mínima prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 006/2019, com a redação dada pela Lei Complementar nº 003/2021, para fins de fruição do abono de falta injustificada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Planalto, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 006/2019, de 26 de setembro de 2019, instituiu o abono de falta injustificada para os servidores da Prefeitura Municipal de Planalto até o limite de 06 (seis) faltas durante o ano e no máximo de 01 (uma) por mês;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003/2021, de 05 de março de 2021, alterou o artigo 1º da Lei Complementar nº 006/2019, para excluir do benefício os servidores com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO que a existência de servidores detentores de mais de um vínculo funcional com a Administração Municipal suscita dúvida interpretativa acerca do critério de cômputo da carga horária mínima exigida como condição de acesso ao benefício;

CONSIDERANDO que cada vínculo funcional entre o servidor e a Administração Pública constitui relação

 

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



jurídica autônoma, com direitos e obrigações próprios, não se comunicando com os demais vínculos eventualmente mantidos pelo mesmo servidor;

CONSIDERANDO que a norma que estabelece requisito de carga horária mínima para concessão de benefício funcional há de ser interpretada de forma estrita, sendo vedada a extensão de seu alcance além dos limites objetivamente fixados pelo legislador;

CONSIDERANDO que admitir a soma das cargas horárias de vínculos distintos para atingimento do mínimo legal implicaria extensão do benefício em desconformidade com o princípio da

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



legalidade estrita que rege a Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e uniformidade de procedimentos ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na apreciação dos requerimentos de abono de falta,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do critério de carga horária mínima para fruição do abono de falta injustificada previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 006/2019, de 26 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei Complementar nº 003/2021, de 05 de março de 2021.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º - O requisito de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 006/2019 é aferido individualmente por vínculo funcional mantido entre o servidor e a Administração Municipal.

Parágrafo único - É vedada a soma ou o cômputo cumulativo das cargas horárias decorrentes de mais de um vínculo funcional mantido pelo servidor com a Administração Municipal para fins de atingimento do limite mínimo de 20 (vinte) horas semanais exigido como condição de acesso ao abono de falta.

Art. 3º - O servidor que mantiver com o Município mais de um vínculo funcional terá o direito ao abono de falta apurado de forma autônoma em relação a cada vínculo, ficando a concessão do benefício, em cada caso,

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



condicionada ao preenchimento independente do requisito de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Compete ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal verificar, no processamento de cada requerimento de abono de falta, a carga horária correspondente ao vínculo funcional no âmbito do qual a falta foi registrada, indeferindo o pedido quando não preenchido o requisito mínimo previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Municipal, à qual compete a orientação jurídica da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos em vigência.

(Handwritten signature)

(Handwritten circled R)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Gabinete da Prefeita, Planalto-SP, 07 de maio de 2026.

Rosimeire Barbosa Silvério
Prefeita Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br